



# Reforma Tributária



## A Reforma Tributária - Substitutivo do Relator

<b>Aspectos Gerais</b>	<b>Aspectos específicos</b>
<b>Simplificação do sistema</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Recursos mais estáveis</li><li>• Aumento de arrecadação</li><li>• Base ampliada para financiamento da Seguridade Social, Educação e Infraestrutura</li></ul>
<b>Desoneração tributária</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Redução de preços dos alimentos das cesta básica</li><li>• Redução de preços medicamentos para a população de baixa renda</li></ul>
<b>Desenvolvimento regional</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Mais recursos para desenvolvimento da infraestrutura</li><li>• Possibilidade de investimentos na própria região</li><li>• Recursos para Fundos Estaduais</li></ul>



## A Reforma Tributária - Substitutivo do Relator

### Simplificação - Criação do IVA Federal

<b>Extingue</b>	<b>Cria</b>
<b>PIS, PIS-Importação</b>	<b><u>IVA FEDERAL</u></b>
<b>COFINS, COFINS-IMportação</b>	
<b>CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO</b>	

<b>Unifica</b>	<b>Cria</b>
<b>CSSL</b>	<b><u>IR</u></b>
<b>IR</b>	

Implementadas essas mudanças, serão eliminados seis dos muitos tributos cobrados atualmente sobre a atividade produtiva.



## A Reforma Tributária - Substitutivo do Relator

---

### ✓ **Simplificação**

- Atual ICMS modificado com a unificação das 27 legislações estaduais;
- Fim da guerra fiscal com manutenção de benefícios fiscais e segurança jurídica;
- Diminuição dos riscos de sonegação - manutenção da cobrança do ICMS pelo Estado de origem e nota-fiscal eletrônica;
- Garantia de integral recomposição de eventuais perdas de receitas - Fundo de Equalização de Receitas garantidor de possíveis perdas dos estados: a mudança das alíquotas só se inicia com o funcionamento do FER.



# Impactos Estados (R\$ bilhões 2008)

ITEM	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Interestadual	-0,1	-0,1	-0,1	-0,1	-0,1	-0,1	-0,1	-0,1	-0,1	-0,1	-0,1
Soma Negativos	-1,9	-2,0	-2,5	-2,7	-3,4	-4,6	-5,6	-7,4	-10,2	-11,2	-12,3
Soma Positivos	1,8	1,9	2,5	2,6	3,3	4,5	5,5	7,9	10,1	11,2	12,2
Bens Uso e Consumo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-1,7	-3,4	-5,1	-6,8
Ativo Permanente	-1,7	-1,7	-3,3	-3,3	-3,3	-3,3	-3,3	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL</b>	<b>-1,7</b>	<b>-1,7</b>	<b>-3,4</b>	<b>-3,4</b>	<b>-3,4</b>	<b>-3,4</b>	<b>-3,4</b>	<b>-1,8</b>	<b>-3,5</b>	<b>-5,2</b>	<b>-6,9</b>
Soma Negativos	<b>-2,8</b>	<b>-3,0</b>	<b>-4,7</b>	<b>-4,9</b>	<b>-5,5</b>	<b>-6,6</b>	<b>-7,5</b>	<b>-8,4</b>	<b>-12,1</b>	<b>-14,3</b>	<b>-16,4</b>
Soma Positivos	1,1	1,3	1,3	1,5	2,1	3,1	4,1	6,7	8,6	9,1	9,5
<b>FER</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Parcela Mínima	9,0	9,0	9,0	9,0	9,0	9,0	9,0	9,0	9,0	9,0	9,0
Exportações	8,6	8,3	8,3	7,9	7,5	6,8	6,0	4,9	3,0	2,3	1,5
Compensações	0,4	0,8	0,8	1,1	1,5	2,3	3,0	4,1	6,0	6,8	7,5
Adicional União	2,5	2,3	3,9	3,7	4,0	4,3	4,5	4,3	6,1	7,5	8,9
<b>Total</b>	<b>11,5</b>	<b>11,3</b>	<b>12,9</b>	<b>12,7</b>	<b>13,0</b>	<b>13,3</b>	<b>13,5</b>	<b>13,3</b>	<b>15,1</b>	<b>16,5</b>	<b>17,9</b>
<b>Total - Exportações</b>	<b>2,8</b>	<b>3,0</b>	<b>4,7</b>	<b>4,9</b>	<b>5,5</b>	<b>6,6</b>	<b>7,5</b>	<b>8,4</b>	<b>12,1</b>	<b>14,3</b>	<b>16,4</b>



# Impactos sobre as Finanças Públicas

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
<b>União</b>	<b>-1,9</b>	<b>-11,2</b>	<b>-16,4</b>	<b>-22,8</b>	<b>-24,4</b>	<b>-28,7</b>	<b>-33,0</b>	<b>-33,2</b>	<b>-33,0</b>	<b>-34,8</b>	<b>-36,2</b>	<b>-37,6</b>
FNDR (parcela FDE)	-1,9	-2,8	-3,8	-4,7	-4,7	-4,7	-4,7	-4,7	-4,7	-4,7	-4,7	-4,7
Desoneração Folha		-4,0	-8,0	-12,0	-16,0	-20,0	-24,0	-24,0	-24,0	-24,0	-24,0	-24,0
FER (adicional da União)		-2,5	-2,3	-3,9	-3,7	-4,0	-4,3	-4,5	-4,3	-6,1	-7,5	-8,9
Ativo Permanente		-1,9	-2,3	-2,2								
<b>Estados</b>	<b>1,9</b>	<b>4,2</b>	<b>5,6</b>	<b>6,5</b>	<b>7,0</b>	<b>7,9</b>	<b>9,4</b>	<b>10,8</b>	<b>14,2</b>	<b>17,4</b>	<b>18,4</b>	<b>21,8</b>
Fim da Guerra Fiscal		0,6	1,3	1,3	1,9	2,5	3,8	5,0	6,9	10,0	11,3	15,0
FER (parcela adicional União)		2,5	2,3	3,9	3,7	4,0	4,3	4,5	4,3	6,1	7,5	8,9
FNDR (parcela FDE)	1,9	2,8	3,8	4,7	4,7	4,7	4,7	4,7	4,7	4,7	4,7	4,7
Bens de Uso e Consumo									-1,7	-3,4	-5,1	-6,8
Ativo Permanente		-1,7	-1,7	-3,3	-3,3	-3,3	-3,3	-3,3				
<b>Impacto crescimento do PIB (0,5 pp ano) sobre receitas</b>												
União	<b>3,2</b>	<b>6,4</b>	<b>9,6</b>	<b>12,8</b>	<b>16,0</b>	<b>19,2</b>	<b>22,5</b>	<b>25,8</b>	<b>29,1</b>	<b>32,4</b>	<b>35,7</b>	<b>39,1</b>
Estados	<b>1,3</b>	<b>2,5</b>	<b>3,8</b>	<b>5,1</b>	<b>6,4</b>	<b>7,7</b>	<b>9,0</b>	<b>10,3</b>	<b>11,6</b>	<b>13,0</b>	<b>14,3</b>	<b>15,6</b>
<b>Impacto Total</b>												
União	1,3	-4,8	-6,8	-10,1	-8,4	-9,5	-10,5	-7,4	-3,9	-2,4	-0,5	1,5
Estados	3,1	6,8	9,5	11,7	13,4	15,6	18,4	21,2	25,8	30,4	32,7	37,4



## A Reforma Tributária - Substitutivo do Relator

---

### ✓ **Desenvolvimento e Carga tributária**

- Queda da carga tributária para a população de menor renda – corte linear de alíquotas ou desoneração de alimentos, medicamentos e outros produtos de consumo popular (higiene e limpeza);
- Estabelecimento de limites e mecanismos de ajuste da carga tributária referente ao IVA e ICMS;
- Política de Desenvolvimento Regional mais eficiente do ponto de vista do aumento da renda dos Trabalhadores que o modelo atual.



## A Reforma Tributária - Substitutivo do Relator

---

### ✓ **Repartição de Receitas**

- Todas as destinações e entregas de recursos seguem uma mesma base ampla de cálculo (IR + IPI + IVA-F);
- Utilização da mesma base de partilha como referência para a Seguridade Social, FPE, FPM etc;
- Municípios e Estados vão receber sobre a base ampla - as contribuições (IVA-F) passam a compor a base de partilha dos fundos (FPE/FPM).





## A Reforma Tributária - Substitutivo do Relator

### Como é Hoje?

IR } 21,5% FPE  
23,5% FPM  
IPI } 10% FPEX } 3% Fundos Constitucionais

COFINS }  
CSLL } Seguridade Social

PIS } FAT/BNDES

Salário Educação } Educação Básica

CIDE-Combustíveis } Infra-estrutura de transportes etc.  
(29% para Estados e Municípios)





## Seguridade Social

Base atual	Proposta				
<p>COFINS (art. 195, I, "b" e IV, e §12)</p> <p>CSLL (art. 239)</p> <p>Contribuição sobre Folha de Pagamento (art. 195,I, CF)</p>	<table><tbody><tr><td data-bbox="1182 558 1500 813">IR IPI IVA-F</td><td data-bbox="1500 558 2049 813">} 39,7% para Seguridade social (<a href="#">art. 159,II, a, CF</a>)</td></tr><tr><td data-bbox="1182 861 1500 1133">Contribuição sobre Folha Pagamento</td><td data-bbox="1500 861 2049 1133">} Previdência Social (<a href="#">art. 195,I, CF</a>)</td></tr></tbody></table>	IR IPI IVA-F	} 39,7% para Seguridade social ( <a href="#">art. 159,II, a, CF</a> )	Contribuição sobre Folha Pagamento	} Previdência Social ( <a href="#">art. 195,I, CF</a> )
IR IPI IVA-F	} 39,7% para Seguridade social ( <a href="#">art. 159,II, a, CF</a> )				
Contribuição sobre Folha Pagamento	} Previdência Social ( <a href="#">art. 195,I, CF</a> )				



## Seguridade Social - efeitos das modificações

Base 2007	Seguridade com Contribuições Sociais Arrecadação Líquida em R\$ milhões	Seguridade com Percentual do Novo IR + IPI + IVA-F Arrecadação Líquida em R\$ milhões
IPI		31.876
IR		148.014
CSSL	34.471	34.471
COFINS	103.196	103.196
PIS		23.000
SAL.EDUCAÇÃO		7.089
SUBTOTAL		347.646
TOTAL	137.667	39,7% = 138.015
DIFERENÇA		<b>+348</b>



## **Reforma Tributária**

---

**Deputado Federal Sandro Mabel**  
**Relator da Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de**  
**Emenda à Constituição nº 31-A/2007; 233/2008; e, PEC 45/2007**



“Art. 159. A União:

.....

....

II - destinará, do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 153, III, IV e VIII:

a) trinta e nove inteiros e sete décimos por cento, ao financiamento da seguridade social;



“Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da destinação estabelecida no art. 159, II, 'a', e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

.....  
§ 11. É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I e II deste artigo, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar.

§ 12. Nos termos de lei, a agroindústria, as cerealistas, o produtor rural pessoa física ou jurídica, o consórcio simplificado de produtores rurais, a cooperativa de produção rural e a associação desportiva podem ficar sujeitos a contribuição sobre a receita, o faturamento ou o resultado de seus negócios, em substituição à contribuição de que trata o inciso I do *caput*, hipótese na qual não se aplica o disposto no art. 149, § 2º, I.

§ 13. Lei poderá estabelecer a substituição parcial da contribuição incidente na forma do inciso I do *caput* deste artigo por um aumento de alíquota do imposto a que se refere o art. 153, VIII, hipótese na qual:

I - percentual do produto da arrecadação do imposto a que se refere o art. 153, VIII, será destinado ao financiamento da previdência social;

II - os recursos destinados nos termos do inciso I:

a) não se sujeitarão ao disposto no art. 159;

b) serão deduzidos da arrecadação dos impostos da União para fins da aplicação do disposto no art. 212.